

Araçariguama, 16 de março de 2023.

**Ofício nº 030/2023 - GP**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

- **PROJETO DE LEI N° 007 DE 16 DE MARÇO DE 2023**, que Altera a Lei nº 427, de 14 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor  
MARCO PAULO DAL BELLO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama**

**MENSAGEM Nº 344/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 427, de 14 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o § 3º do art. 2º e o art. 4º da Lei nº 427, de 14 de março de 2007, em atendimento ao § 9º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa com interesse público, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito do Município**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
MARCO PAULO DAL BELLO  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**



**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a Lei nº 427, de 14 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 427, de 14 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...):

(...);

§ 3º A indicação referida no § 1º, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

(...);

..... (NR)

**Art. 4º** O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

.....” (NR)



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 16 de março de 2023.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito do Município**



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

LEI N.º 427, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

Autógrafo N.º 502/2007.

Projeto de Lei N.º 004/2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.”

CARLOS AYMAR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçariguama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Araçariguama.

## Capítulo II Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;



AV. PROGRESSO, 25 - CINTRA GORDINHO - ARAÇARIGUAMA - SP  
FONE: (11) 4136-3470 / FAX: 4136-4900 - CEP: 18.147-000  
SITE: [www.aracariguama.sp.gov.br](http://www.aracariguama.sp.gov.br)  
E-MAIL: [gabinete@aracariguama.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracariguama.sp.gov.br)

Decreto n.º 805/2007 - Torna obrigatório o uso de papel reciclável





# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) um representante do Conselho Tutelar;

IX) um representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º A participação do membro referido no inciso IX dar-se-á mediante convite dirigido à Câmara Municipal, que fará a indicação de seu representante.

§ 3º A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;



AV. PROGRESSO, 25 - CINTA GORDINHO - ARAÇARIGUAMA - SP  
FONE: (11) 4136-3470 / FAX: 4136-4900 - CEP: 18.147-000  
SITE: [www.aracariguama.sp.gov.br](http://www.aracariguama.sp.gov.br)  
E-MAIL: [gabinete@aracariguama.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracariguama.sp.gov.br)

Decreto n.º 805/2007 - Torna obrigatório o uso de papel reciclável

**AP**  
**P**ráxis Selvagem  
**E**MPRENDEDOR



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

*Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade*



## Secretaria de Governo

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau destes profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.



AV. PROGRESSO, 25 - CINTRA GORDINHO - ARAÇARIGUAMA - SP  
FONE: (11) 4136-3470 / FAX: 4136-4900 - CEP: 18.147-000  
SITE: [www.aracariguama.sp.gov.br](http://www.aracariguama.sp.gov.br)  
E-MAIL: [gabinete@aracariguama.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracariguama.sp.gov.br)

Decreto n.º 805/2007 - Torna obrigatório o uso de papel reciclável





# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

### Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 6º** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos pelos conselheiros.

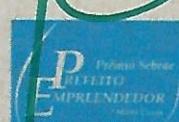
**Parágrafo Único.** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei.

**Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



AV. PROGRESSO, 25 - CINTRA GORDINHO - ARAÇARIGUAMA - SP  
FONE: (11) 4136-3470 / FAX: 4136-4900 - CEP: 18.147-000  
SITE: [www.aracariguama.sp.gov.br](http://www.aracariguama.sp.gov.br)  
E-MAIL: [gabinete@aracariguama.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracariguama.sp.gov.br)

Decreto n.º 805/2007 - Torna obrigatório o uso de papel reciclável





# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**Art. 8º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



AV. PROGRESSO, 25 - CÍNTRA GORDINHO - ARAÇARIGUAMA - SP  
FONE: (11) 4136-3470 / FAX: 4136-4900 - CEP: 18.147-000  
SITE: [www.aracariguama.sp.gov.br](http://www.aracariguama.sp.gov.br)  
E-MAIL: [gabinete@aracariguama.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracariguama.sp.gov.br)

Decreto n.º 805/2007 - Torna obrigatório o uso de papel reciclável



*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, com a abertura de crédito adicional se necessário for.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 175, de 25 de junho de 1997.

**CARLOS AYMAR**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

**Newton Dias Bastos**  
Secretário de Governo



AV. PROGRESSO, 25 - CINTA GORDINHO - ARAÇARIGUAMA - SP  
FONE: (11) 4136-3470 / FAX: 4136-4900 - CEP: 18.147-000  
SITE: [www.aracariguama.sp.gov.br](http://www.aracariguama.sp.gov.br)  
E-MAIL: [gabinete@aracariguama.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracariguama.sp.gov.br)



Decreto n.º 805/2007 - Torna obrigatório o uso de papel reciclável